LEI Nº. 2844/2021.

"ALTERA A LEI 2.743/2.017 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Art. 7º da Lei n.º 2.743/2.017 passa a viger com acréscimo dos incisos X e XI nos seguintes termos:
"Art. 7º Constituirão receitas do FUMTUR:
I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.
II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;
III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe forem destinados;
V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X – Receitas advindas do ICMS turístico.
XI – outras receitas eventuais."

Art. 2º – O art. 9º da Lei n.º 2.743/2.017 passa a viger com acréscimo dos incisos IV, V, VI, VII, VII, IX, X, XI nos seguintes termos:

"Art. 9º. O FUMTUR destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
II - à melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
IV - A confecção e publicação de materiais institucionais alusivos à promoção do turismo do Município de Abaeté;
V - Custeio de ações de marketing e divulgação do destino de Abaeté;
VI - As despesas ocasionadas em razão de viagens ou deslocamentos para capacitação, treinamentos, participação em feiras ou outros de contexto turístico;
VII - A aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários ao suporte da Secretaria Municipal de Turismo, e Conselho Municipal de Turismo, em atendimento ao seguimento;
VIII - A valorização do patrimônio cultural material e imaterial considerado atrativo turístico;
IX - A valorização, desenvolvimento e execução de projetos em atrativos turísticos locais;
X - Apoio a promoção de eventos geradores de fluxo turístico;
XI - Apoio a Instância de Governança Regional ao qual o Município de Abaeté é filiado."

Art. 3°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 30 de março de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal